



PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEOB**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 – SRP**

**DOS FATOS**

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **Pregão Eletrônico nº 013/2022 - SRP**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEOB**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CARRETA BASCULANTE E TRATOR AGRÍCOLA PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA DE BREVES/PA.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

Leis Federais nº 8.666/1993 (Lei de licitações)

Leis Federais nº 10.520/2002 (Pregão)

Decreto Federal nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico)

Decreto nº 7.892/2013 (Registro de preços)

**DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL**

Sobre o encaminhamento do **Pregão Eletrônico nº 013/2022 - SRP**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEOB**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação e ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

Observa-se que na solicitação consta a adequada definição de seu objeto, contendo todos os seus elementos característicos.

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil (§ 2º, art. 7º, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013). Entretanto, nada impede que conste nos autos, indicação dos elementos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento de eventuais obrigações decorrentes do **Pregão Eletrônico nº 013/2022 - SRP**.

Consta nos autos, ato de designação do Pregoeiro (Portaria nº 06/2022, de 01 de janeiro de 2022) e ato de designação de equipe de apoio (Portaria nº 08/2022, de 06 de janeiro de 2022), conforme inciso IV do art. 3º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e inciso VI do art. 8º e incisos I e II do art. 16, ambos do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019).

A minuta do edital do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos, bem como a do contrato, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, atendendo ao previsto na Lei nº 8.666/1993, art. 38, parágrafo único.

O resumo do edital do Pregão Eletrônico em análise foi publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e em jornal de grande circulação local (Diário do Pará), no dia 07 de abril de 2022, em obediência à legislação vigente.

O edital original do Pregão Eletrônico foi datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade competente que o expediu, permanecendo no processo, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados, sendo este requisito previsto no art. 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Consta nos autos, ata da sessão pública contendo os registros dos licitantes participantes, propostas apresentadas, bem como toda a documentação prevista no art. 8º, inciso XII do Decreto nº 10.024/2019.

Superada as diversas fases do processo licitatório, o Sr. Pregoeiro declarou como vencedora a empresa **PRIMAQ AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 10.322.268/0001-01**, com o valor de **R\$ 542.900,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e novecentos reais)**, referente ao item 02 do certame (carreta caçamba hidráulica), o qual foi adjudicado em favor da mesma.

Verificou-se que o item 01 do certame (trator agrícola 4x4) foi fracassado. Após a análise da proposta pelo pregoeiro, o mesmo constatou que a oferta deste item era de R\$ 291.000,00 (duzentos e noventa e um mil reais), sendo este valor 33% a mais que o valor de referência, que era de R\$ 218.543,53 (duzentos e dezoito mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e três centavos), tornando-se um valor manifestadamente inexequível.

Há parecer da Assessoria Jurídica da Administração, com relação aos procedimentos licitatórios efetuados nas fases de habilitação e julgamento das propostas, com parecer favorável sob o posto de vista legal.

## **CONCLUSÃO**

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opino pela conformidade do Pregão Eletrônico nº 013/2022 – SRP.**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 11 de maio de 2022.

**Lucival S. Rodrigues**  
Coordenação do Controle Interno  
Portaria nº 401/2021-PMB